



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.382/2008, DE 12/11/2008

“Dispõe sobre criação de Ponto de Estacionamento de Táxi, no Distrito de Silviolândia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 2º, 1.3, “a”, da Lei Municipal nº 665, de 07 de novembro de 1991, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Ponto de Estacionamento de Táxi, no Distrito de Silviolândia, com a finalidade principal de atender a demanda local.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fixará por Decreto, o número de ordem, a área utilizada e a quantidade de veículos, concernentes ao ponto de estacionamento que alude o caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2008.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/M\$